



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016

O **Ministério Pùblico Estadual**, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é incumbido da defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como dos interesses difusos e coletivos.

Por conseguinte, é atribuição do Ministério Pùblico Estadual, nos termos do art. 80, da Lei nº 8.625/93, c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis e ainda:

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria de Saúde através do Ofício nº 009/2016, informando que há meses se tenta incluir um médico na comissão do PAD a fim de apurar as condutas tratadas neste procedimento, mas que os mesmos se negam;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 001, de 21 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Pùblicos do Município de Marco-CE), em seu art. 169, *caput*, prevê que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”; e no art. 169, §2º, dispõe que “constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular do órgão do Sistema de Pessoal designará a comissão de que trata o art. 175, desta Lei” - Grifos nossos;

CONSIDERANDO que o art. 175, *caput*, e §2º, tratam da composição da comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, onde não se exige a participação de um profissional da categoria na referida comissão, dispondo apenas que seu presidente deverá ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, cfe. art. 178, *caput*, da Lei Complementar nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Pùblicos do Município de Marco-CE);



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que até a presente data nenhum procedimento foi realizado pelo Município de Marco, com relação a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 146 do supramencionado diploma legal, o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa, cfe. preceitua o art. 149 do Estatuto em comento, “resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função”;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, é o instrumento idôneo à apuração de responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §3º do art. 175 do referido Estatuto, no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito Municipal é a autoridade competente para instaurar a comissão que conduzirá o processo supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a existência do Inquérito Civil Público nº 2015/253531, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que investiga a omissão no atendimento a paciente no Hospital do Município de Marco, por parte de médico plantonista;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, RECOMENDAR:

1. Ao Prefeito Municipal de Marco-CE, para que instaure a comissão responsável por conduzir o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, concedendo um **prazo de 30 (trinta) dias** para informar a esta Promotoria de Justiça sobre a adoção da providência;

2. Ao Procurador-Geral do Município para que tome as devidas providências com relação aos fatos, concedendo um **prazo de 30 (trinta) dias** para informar a esta Promotoria de Justiça sobre as mesmas;

3. Ao Ilmo. Chefe do Setor de Pessoal, para que designe a comissão, a ser composta por 03 (três) servidores estáveis, observado o disposto no art. 175, §2º do Estatuto municipal, concedendo um **prazo de 30 (trinta) dias** para informar a esta Promotoria de Justiça sobre esta apuração;

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 1) Ao Exmo. Prefeito de Marco-CE;
- 2) Ao Ilmo. Procurador-Geral do Município de Marco-CE;
- 3) Ao Ilmo. Chefe do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marco-CE.;
- 4) À Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5) Ao Centro de Apoio Operacional CAOMACE;
- 6) À Secretaria-Geral do Ministério Público, por via Protocolo Web, para a publicação no Diário Oficial da Justiça;
- 7) Publicação no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se.

Marco-CE, 08 de março de 2016.

FRANCISCO ROBERTO CALDAS NOGUEIRA PINHEIRO
Promotor de Justiça Auxiliar, respondendo